

LEI N°. 468/2010

EMENTA: Altera a Lei n°. 452/2009 que reestrutura o regime próprio de Previdência Social do Município de Jupi e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente **LEI**:

Art.1º - O Art.15 da Lei Municipal n°. 452/2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Jupi-PE passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15...

§6º.. As contribuições Previdenciária previstas no artigo 15, Inciso I desta Lei, será aplicada uma alíquota suplementar, segundo Estatuto Atuarial, de custeio conforme tabela a seguir:

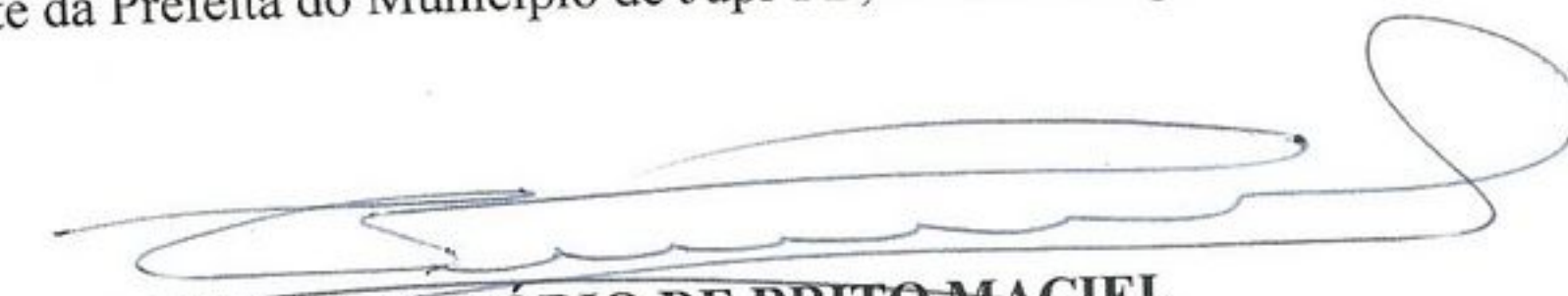
Ano	Percentual
2010	0,38%
2011	1,28%
2012	2,18%
2013	3,08%
2014	3,98%
2015	4,88%
2016	5,78%
2017	6,68%
2018	14,42%
2019	22,15%
2020	29,89%
2021	37,63%
2022	45,36%
2023-2043	50,00%



Art. 2º. As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 15 inciso I poderão por Ato do Poder Executivo condicionada a reavaliação atuarial anual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 01 de novembro de 2010.

Gabinete da Prefeita do Município de Jupi-PE, em 20 de Agosto de 2010.


CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL
PREFEITA DE JUPI/PE

